



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 08/2023 – DE 27 DE JANEIRO DE 2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SER PAGA AO SERVIDOR DESIGNADO COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR(A): AMERIS RODRIGUES LIRA HARTMANN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade instituir gratificação de função a ser paga ao servidor designado como agente de contratação do Poder Executivo Municipal. De acordo com a proposição, a concessão de gratificação de função se dá por conta da designação, pelo chefe do Poder Executivo, de Servidor para atuar como agente de contratação, conforme exigência prevista na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

II – FUNDAMENTOS

Nos termos do disposto pelo artigo 37, inciso, X, da Constituição Federal, "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices". A nossa Lei Orgânica repete a mesma disposição contida no supracitado dispositivo constitucional em seu artigo 76, inciso X, já o artigo 50, inciso II, traz disposição no sentido de que é de competência privativa do prefeito, a iniciativa de leis que versem sobre: "Art. 50. (...) I - (...); II - criação de cargos, empregos ou funções na administração direta e autárquica do Município ou aumento de sua remuneração; III - (...); IV - (...)." JRH



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

A Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), traz em seu Art. 62, *caput*, disposição nesse sentido: "Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício". Nossa legislação municipal, lei nº 884/06, nada dispõe nesse sentido, o que não impede seja concedida tal gratificação/retribuição pela autoridade competente (chefe do Poder Executivo no caso), tendo em conta a autorização prevista em nossa Lei Orgânica, obedecido o limite estabelecido em lei para os gastos com pessoal.

Portanto, a iniciativa de lei para concessão de aumento de remuneração dos servidores deve ser do chefe do Poder Executivo do Município de Campos Borges/RS.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 08/2023 – de 27 de janeiro de 2023, encontra-se respaldado na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 02 de março de 2023.


Ameris Rodrigues Lira Hartmann

Relatora



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

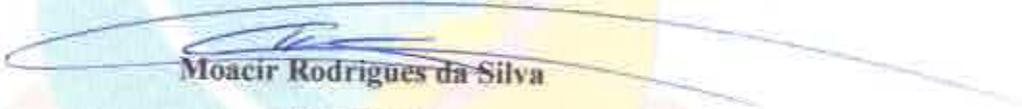
PARECER DA COMISSÃO

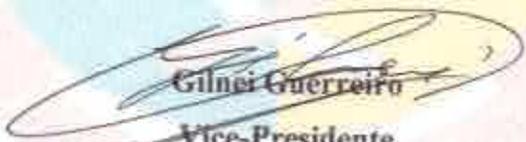
Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças, Contas Públicas, Infraestrutura e Desenvolvimento, Vereador Presidente Moacir Rodrigues da Silva, Vice-Presidente Vereador Gilnei Guerreiro, e vereadores Cristina Soares Moraes e Ameris Rodrigues Lira Hartmann, em reunião realizada no dia 02 de março de 2023, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, proferiram o seguinte parecer:

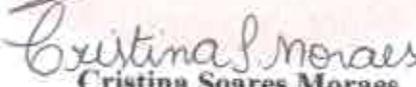
A vereadora Cristina Soares Moraes acompanha o voto da vereadora Relatora, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 08/2023 – de 27 de janeiro de 2023**, na íntegra.

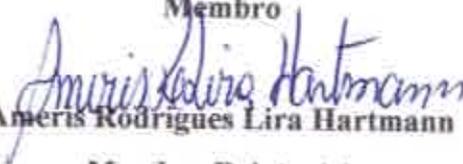
O Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças, Contas Públicas, Infraestrutura e Desenvolvimento, Vereador Moacir Rodrigues da Silva, juntamente com o Vereador Gilnei Guerreiro votam contra o posicionamento da relatora, pela rejeição do supramencionado projeto de lei.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 02 de março de 2023.


Moacir Rodrigues da Silva
Presidente


Gilnei Guerreiro
Vice-Presidente


Cristina Soares Moraes

Membro

Ameris Rodrigues Lira Hartmann
Membro Relator(a)